

**CONTRATO Nº 040/2021 – CMP**

CONTRATO ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 – CMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 00014 – CMP, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, E A EMPRESA GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Paragominas/PA Centro, Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, Sra. **TATIANE HELENA SOARES COELHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3567182 PC/PA e do CPF: 679.378.702-06, do outro lado, a Empresa **GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ-**82.272.450/0001-60**, com sede na TV. Jarbas Passarinho, Nº 646, Centro – Ipixuna do Pará/PA, CEP 68.637-000, neste ato representado pelo Sr. **PAULO AFONCO DA SILVA DOURADO**, portador do RG: 3179966 PC/PA. E CPF nº 169.103.702-87 com poderes para representar a empresa nos termos do contrato que tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 – CMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 00014 – CMP**, nos termos do supracitado diploma legal e mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente Contrato tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de pintura, para atender a Câmara Municipal de Paragominas/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

2.1. Os preços dos serviços a serem prestados são aqueles da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**, sedo que o valor total o contato é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) que será pago em parcela única após a execução dos serviços, podendo ser pago de acordo com a medição até 50% do valor contratado durante a execução dos serviços.

2.2. Os valores que compõe o presente contato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor competente de Compras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCIRA – DOS PRAZOS.

3.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços em 15 (dias) corridos, após o recebimento da ordem de serviços emitido pela **CONTRATANTE**.



3.2. Em caso de falhas na execução apontadas pela **CONTRATANTE**, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, deverá a empresa executar os reparos em até 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e a disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2. A prestação do serviço será realizada de acordo com o indicado na Ordem de Serviço;

4.3. Os valores ofertados serão fixos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1. A vigência deste contrato terá início em 27 de julho de 2021 extinguindo-se em até 90 dias tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

6.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

6.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

6.1.3. Atestar as faturas correspondentes e supervisiona a execução, por intermédio de servidor parcialmente designado para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1. Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.1.2. Responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decore da execução desta avença;

7.1.3. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.4. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiro durante a execução alvo deste contrato;

7.1.5. Reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados referentes ao objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções;



7.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.7. Mante-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a **CONTRATANTE** pra averiguar a sua regularidade.

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação aos itens relacionados acima, especialmente no que se refere os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

8.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de Pessoal do **CONTRATANTE** para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

8.1.2. É expressamente proibido, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

8.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução neste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, designado para esse fim.

9.2. O servidor da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representa-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO.

10.1. A atestação da adequada execução dos serviços caberá à servidor da **CONTRATANTE** designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo orçamentário:

Exercício 2021:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo



Classificação funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

12.1. Executados e aceito a execução, a **CONTRATADA** apresentará a Nota fiscal/Fatura no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, pra fim de liquidação e pagamento, mediante transferência bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º(décimo) dia corrido contado da entrega dos documentos.

12.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

12.4. O prazo de pagamento de execução dos serviços será contado a partir da data final do período d adimplemento de cada parcela.

12.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma par tanto, fica convencionado que a taxa e compensação financeira devida pela **CONTRANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será:

- a) de multa de mora de 0,5 % (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) As sanções previstas nos incisos I, II E IV do art. 87 da Lei nº8.666/93, justamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

14.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e



14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão pode exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Pelas inexecuções total ou parcial do objeto desde contrato, a ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contrato, recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contrato (art. 413 CC), recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo e até 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

15.3. Além das penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as e multa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada unilateralmente e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam se dirimir administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade da Administração (art. 55, §2), ou seja, Paragominas.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual ter e forma, para que surtam efeitos, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paragominas / PA, 27 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA
CONTRATANTE

GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ-82.272.450/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1.CPF:.....

2.CPF:.....